



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

Resposta 01/2019 - FAPEMIG/DMP

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2019.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2071022 000024/2018

PROCESSO SEI Nº: 2070.01.0000833/2018-26

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 10 ELEVADORES DE PASSAGEIROS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DOS ELEVADORES DA FABRICANTE ATLAS SCHINDLER, INSTALADOS NA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

I. DAS PRELIMINARES:

A Impugnação com pedido de esclarecimentos foi encaminhada pela empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA à FAPEMIG às 08:27 horas do dia 4 de setembro de 2019. O Aviso do Edital foi publicado no Jornal Minas Gerais no dia 23 de agosto de 2019. Portanto, diante do previsto no item 3.1 do Instrumento Convocatório, o documento apresentado é tempestivo.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A Empresa impugnante contesta especificamente os subitens 16.1.2.2, 1.2.1.2.12, 15.1.3 e 16.5.1 do Anexo I do Instrumento Convocatório. Solicita que seja esclarecida a dúvida quanto a possibilidade de limitação das eventuais penalidades cumuladas para evitar que estas ultrapassem 10% (dez por cento) do valor do ajuste. Requer que seja excluído o prazo de solução dos equipamentos, ou, subsidiariamente, seja delimitado em 20 (vinte) dias úteis prorrogáveis a depender das individualidades do caso em pauta. Intercede para que seja previsto no Instrumento Convocatório as excludentes de ilicitude da Contratada, tais atos de terceiros ou danos causados por agentes externos.

III. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta Fundação adota a Minuta do Edital padrão aprovada pela Advocacia-Geral do Estado, atendendo determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pelo Pregoeiro responsável pela sua elaboração. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada pela Procuradoria Jurídica da FAPEMIG, com respaldo quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

- PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: DAS MULTAS

A aplicação das sanções administrativas estabelecidas no Instrumento Convocatório encontra-se em consonância com às determinações contidas no art. 38 do Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, o qual estabelece que:

Art. 38. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto neste Decreto:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) dez por cento sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) vinte por cento sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

(...)

Portanto, compete à Contratada zelar pelo cumprimento do contrato nas condições e prazos especificados a fim de não incorrer nas penalidades previstas, em observância ao princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, o qual é corolário do princípio da legalidade e impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Sobretudo, no que diz respeito ao item 16.1.2.2 do Termo de Referência o qual é parte integrante do edital, a “**multa de até 20%** sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas”, refere-se ao limite máximo a ser observado pela autoridade competente quando da análise da conduta da Contratada, em estrita observância aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

Assim, esclarecemos que não é possível que a administração pública preveja um percentual a ser aplicado a título de penalidade de multa, uma vez que deverá analisar de forma individual o caso concreto e interpretar os incisos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/2002 e o art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de forma a estabelecer uma gradação nas penalidades a serem impostas ao particular.

Esclarecemos, ainda, que a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo punitivo no qual deverá ser observado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se, ainda, o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993, Lei Estadual nº 14.184, de 2002 e Lei Estadual nº 13.994/01.

Dessa forma, não assiste razão a Licitante, cabendo ao mesmo, incluir todos os custos do serviço em sua proposta comercial, visando o integral atendimento às condições estipuladas no Instrumento Convocatório.

- PRAZO DE SOLUÇÃO

A Empresa Atlas questiona acerca da insuficiência dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, para a execução do objeto a ser contratado. Tais prazos encontram-se descritos no item 1.2.1.2.12 do Anexo I do Instrumento Convocatório.

Todavia, esclarece-se que foi realizado por esta Fundação pesquisa de mercado a fim de verificar o preço de mercado do serviço a ser contratado. Assim, considerando a manifestação positiva do mercado para atendimento às condições estabelecidas, apurada por meio das propostas comerciais recebidas, bem como as condições praticadas em contrato de objeto similar vigente no âmbito desta Fundação, e a real necessidade da Administração Pública externada no Termo de Referência, entendemos que os prazos estipulados se encontram razoáveis e adequados à realidade do mercado, bem como ao interesse público, não havendo, portanto, correções e/ou ajustes quanto a esse item.

- DA RESPONSABILIDADE POR ATOS DE TERCEIROS

O item 16.5.1 do Termo de Referência esclarece que **não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos**, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados. Também o item 15.1.3 do referido documento, relaciona no rol de obrigações da Contratada, a responsabilidade pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, **decorrentes de sua culpa ou dolo** na execução do objeto.

Dessa forma, não prosperam os apontamentos da Licitante referentes a omissão quanto a necessidade de se incluir excludentes de responsabilidade no Edital, uma vez que, restam devidamente delimitadas as obrigações estipuladas a Contratada, sobretudo quanto as ações decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

V. DECISÃO

Dessa forma, conheço da impugnação apresentada pela Empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA, para no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2019

Ismael Robert dos Santos

MASP: 1477771-8

Chefe do Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

Antenor Berquó Guimarães

MASP: 1147229-7

Gerente de Logística e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Robert dos Santos, Chefe de Departamento**, em 05/09/2019, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antenor Berquo Guimaraes, Gerente de Logística e Aquisições**, em 05/09/2019, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7302666** e o código CRC **8B5B1947**.